CONTRATO Nº 130/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2015

Contratação de empresa especializada para fornecimento de material (Equipamentos e Utensílios) para serem utilizados no Restaurante do Trabalhador, localizado no Anel Viário, Quadra 04, Bairro Tessele Júnior, Município de Lucas do Rio Verde/MT.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. América do Sul, 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis Lucas do Rio Verde-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.246/0001-40, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. OTAVIANO OLAVO PIVETTA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 1.247.933-0 SSP/MT e do CPF N°274.627.730-15, e do outro lado a empresa, SIMPLES COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.222.059/0001-88 e Inscrição Estadual nº 537.090.391.114, com sede na Av, São Sebastião, nº 555, Jd Ana Carolina, CEP 18.800-000, município de Piraju, Estado de São Paulo, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. GIOVANNI RIVADAVIA PAZZETO PAOLONE, brasileira, solteira, portadora do RG nº 33.795.919-5 SSP/SP e do CPF nº 311.242.028/46, resolvem celebrar o presente contratação de empresa especializada para fornecimento de material (Equipamentos e Utensílios) para serem utilizados no Restaurante do Trabalhador, localizado no Anel Viário, Quadra 04, Bairro Tessele Júnior, Município de Lucas do Rio Verde/MT., conforme requisitados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com fulcro na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento Pregão Presencial nº 060/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de material (Equipamentos e Utensílios) para serem utilizados no Restaurante do Trabalhador, localizado no Anel Viário, Quadra 04, Bairro Tessele Júnior, Município de Lucas do Rio Verde/MT.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UN	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
01° LOTE								

UTENSÍLIOS – FORNECIMENTO								
1	Bandeja com 6 divisões em aço inox para refeições, empilhável e de fácil limpeza, dimensões de 295mm x 395mm x 0,6mm		1.000,00	MIX	R\$ 31,99	R\$ 31.990,00		
2	Colher de sopa para refeição em aço inox		100,00	MEGA INOX	R\$ 1,37	R\$ 137,00		
3	Faca para refeição em aço inox		1.000,00	MEGA INOX	R\$ 1,65	R\$ 1.650,00		
4	Garfo para refeição em aço inox		1.000,00	MEGA INOX	R\$ 1,83	R\$ 1.830,00		
5	Colher de sobremesa em aço inox	uni	700,00	MEGA INOX	R\$ 0,63	R\$ 441,00		
6	Colher para arroz com no mínimo 24 cm de comprimento em aço inox, com meio cabo redondo e gancho para pendurar	uni	8,00	MIX	R\$ 7,31	R\$ 58,48		
7	Faca de corte para carne, linha profissional, lâmina de aço inox, com no mínimo 23 cm de comprimento, cabo em material plástico de alta resistência		4,00	MIX	R\$ 19,19	R\$ 76,76		
8	Faca de corte, linha profissional, lâmina de aço inox, com no mínimo 14 cm de comprimento, cabo em material plástico de alta resistência		3,00	MIX	R\$ 9,14	R\$ 27,42		
9	Faca com lâmina de aço inox, cabo em polietileno na cor branca resistente ao calor, com no mínimo 10 cm de comprimento	uni	6,00	MIX	R\$ 9,14	R\$ 54,84		
10	Concha em aço inox, com capacidade para 100 ml e gancho para pendurar	uni	3,00	MIX	R\$ 11,88	R\$ 35,64		
11	Concha em aço inox nº 09, com capacidade do bojo miníma para 250 ml e comprimento mínimo do cabo de 30 cm		8,00	MIX	R\$ 22,85	R\$ 182,80		
12	Pá lisa em altileno, com no mínimo 120 cm de comprimento	uni	2,00	PRONYL	R\$ 273,29	R\$ 546,58		
13	Pá furada em altileno, com no mínimo 120 cm de comprimento		1,00	PRONYL	R\$ 90,49	R\$ 90,49		
14	Colher em altileno com cabo em aço inox, com 120 cm de comprimento total, com gancho para apoio de mãos	uni	1,00	PRONYL	R\$ 137,10	R\$ 137,10		
15	Pegador de salada em aço inox, com no mínimo 30 cm de comprimento	uni	5,00	MIX	R\$ 9,14	R\$ 45,70		
16	Pegador de massa em aço inox, com no mínimo 30 cm de comprimento, com meio cabo redondo		5,00	MIX	R\$ 9,14	R\$ 45,70		
17	Escumadeira em alumínio nº 10, com no mínimo 10 cm de diâmetro e 35,5 cm de comprimento, com meio cabo redondo		5,00	MANDU A	R\$ 13,71	R\$ 68,55		
18	Espátula em aço inox, com cabo de polietileno na cor branca, com dimensões mínimas de 28 cm x 15 cm x 9 cm		1,00	MIX	R\$ 13,71	R\$ 13,71		
19	Passador (Coador) tipo chinoy, em aço inox, com no dimensões mínimo de 25 cm de diâmetro, 48 cm de comprimento, 55,4 cm de largura e 19 cm de altura	uni	1,00	CARBO	R\$ 319,90	R\$ 319,90		

TOTAL							
largura							
27	Placa de corte em polietileno, na cor amarela com canaleta e furo para pendurar, con dimensões de 50 cm comprimento x 30 cm de la contra del contra de la contra del la contra de la contra del l			3,00	PRONYL	R\$ 73,12	R\$ 219,36
26	Placa de corte em polietileno, na corvermelha, com canaleta e furo para pendurar com dimensões de 50 cm comprimento x 30 cm de largura		uni	3,00	PRONYL	R\$ 73,12	R\$ 219,36
25	Placa de corte em polietileno, na cor azul com canaleta e furo para pendurar, com dimensões de 50 cm comprimento x 30 cm de largura		uni	3,00	PRONYL	R\$ 73,12	R\$ 219,36
24	Placa de cor com canalet	te em polietileno, na cor branca, a e furo para pendurar, com e 50 cm comprimento x 30 cm de	uni	3,00	PRONYL	R\$ 73,12	R\$ 219,36
23	Placa de corte em polietileno, na cor verde, com canaleta e furo para pendurar, com dimensões de 50 cm comprimento x 30 cm de largura			3,00	PRONYL	R\$ 73,12	R\$ 219,36
22	Chaira estriada, haste em aço carbono 10" revestida com cromo-duro, cabo em polipropileno na cor branca, com argola em aço inox e 51,5 cm de comprimento			1,00	PRONYL	R\$ 82,26	R\$ 82,26
21	Amolador manual de facas em pedra, com dimensões mínimas de 20 cm x 5 cm x 2 cm			1,00	PRONYL	R\$ 31,99	R\$ 31,99
20	Cutelo em aço inox, no mínimo 6" com fio liso e cabo de polipropileno			2,00	TRAMO NTINA	R\$ 18,28	R\$ 36,56

- 1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
 - 1.2.1. Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante do Procedimento Administrativo nº 060/2015;
 - 1.2.2. Edital de Pregão Presencial nº 060/2015 e seus anexos;
 - 1.2.3. Termo de Referência.
- 1.2.4. A finalidade da contratação é a continuação da construção do Restaurante do Trabalhador, que tem como objetivo promover a produção e a distribuição de refeições saudáveis com alto valor nutricional a preços acessíveis para as pessoas que trabalham no Distrito Industrial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos materiais, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial nº 060/2015. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual.
- 2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento

- 2.3. O valor do presente contrato é de R\$ 38.999,28 (trinta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos).
- 2.4. Será emitida a Nota de Empenho, no valor de **R\$ 38.999,28 (trinta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos),** visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

- 3.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar o fornecimento dos materiais conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pelo Almoxarifado Central.
- 3.2. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. **A CONTRATADA** deverá apresentar acompanhando dos materiais a nota fiscal correspondente ao fornecimento do objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, com as cópias das requisições autorizadas pelo Almoxarifado Central do **CONTRATANTE**.
- 4.2. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis a partir do recebimento das mesmas pela Tesouraria.
- 4.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, por meio de depósito bancário na **Agência Nº 077-9**, **Conta nº 14250-**
- **6, Banco do Brasil,** de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Nº 060/2015 e Cronograma de Entrega X Pagamento.
- 4.4. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.
- 4.5. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
- 4.6. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
- 4.6.1. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais;
- 4.6.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada:
- 4.6.2. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante no item 4.6.1;
- 4.6.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.
- 4.9. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação do extrato do contrato, prorrogável no interesse das partes até o máximo

permitido por lei.

- 5.2. Sendo que a entrega deverá ser feita em até 20 (vinte) dias, após cada solicitação;
- 5.3. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura e/ou entregues na obra com frete e descarga por conta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Dotação Orçamentária:

07.001.0.0.04.334.0702.2038.44.90.52.00.00.0100000000 07.001.0.0.04.334.0702.2038.33.90.30.00.00.0100000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;
- 7.2 Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;
- 7.3 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- 7.4 Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 7.5 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Atender as requisições do **CONTRATANTE**, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de entrega;
- 8.2. Substituir às suas expensas os materiais que se apresentarem defeituosos, dentro das condições de garantia estipuladas pelo fornecedor;
- 8.3. Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.
- 8.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 8.6. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 8.7. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 8.8 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos,

contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o **CONTRATANTE**;

- 8.10. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.11. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, devendo este:
 - 9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos materiais, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
 - 9.1.2. Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;
 - 9.1.3. Solicitar ao Prefeito, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.
- 9.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

- 10.1. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação exigida.
- 10.2. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta a CONTRATADA terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Caso a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Lucas do Rio Verde, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 11.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Oficial dos Municípios AMM e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.
- 11.3. No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
 - 11.3.1. Advertência;
 - 11.3.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
 - 11.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão

contratual;

- 11.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- 11.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos;
- 11.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 11.3.7. A aplicação da sanção prevista no item 11.3.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., 11.3.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 11.4. As sanções previstas nos itens 11.3.1., 11.3.5., 11.3.6., poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., facultada a defesa previa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 11.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.
- 11.6. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

- 12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de oficio entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:
 - 12.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da **CONTRATADA**, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
 - 12.2.2 Constar do processo, a reincidência da **CONTRATADA** em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
 - 12.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do **CONTRATANTE**, no fornecimento dos materiais;
 - 12.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**;
 - 12.2.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.
- 12.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e esta conveniência seja devidamente justificada.
- 12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.
- 12.6. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:
- 12.6.1. Advento do termo contratual;

- 12.6.2. Rescisão;
- 12.6.3. Anulação;
- 12.6.4. Falência ou extinção da empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

- 13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:
 - 13.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
 - 13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
 - 13.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 13.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

- 14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. É vedado qualquer reajuste/revisão de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.
- 14.3. Os preços dos materiais apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis de acordo com a legislação vigente.
- 14.4. Os preços poderão ser reajustados/revisados de ofício ou a pedido, após o interregno de 12 meses da apresentação da proposta, devendo a contratada demonstrar através de Notas Fiscais do mesmo distribuidor, o preço praticado anteriormente e o atual.
- 14.5. Nos casos de recomposição de preços, poderá ser concedida, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de aquisição dos materiais junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.
- 14.6. Somente haverá recomposição de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da Contratada;
- 14.7. Os reajustes/revisões e recomposições serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.
- 14.8. Os reajustes/revisões e recomposições de preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.
- 14.9. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de

seus eventuais aditivos, no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde/MT, 20 de Abril de 2015.

Otaviano Olavo Pivetta Prefeitura Municipal CONTRATANTE Simples Com. de Máq. e Equip. Ltda ME Giovanni Rivadavia Pazzeto Paolone CONTRATADA

Testemunhas:

Marcio Rogerio Albieri CPF: 930.067.999-68 Priscila dos Reis Tavares CPF: 028.380.911-66